



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

PROCESSO N.º 08191.076273/2020-99

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para prestação dos serviços especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e IN n.º 5/2017 da SEGES/ME.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data: 17 de março de 2021

Horário: 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

Código UASG: 200009

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital): a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

Cota Reservada para ME/EPP: Não

Licitação Exclusiva para ME/EPP: Sim

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Listagem de Bens
- Anexo III – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo IV – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)
- Anexo V – Planilha de Preços Máximos
- Anexo VI – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VII – Formulário (Dados para assinatura do Contrato)
- Anexo VIII – Minuta de Contrato

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
2. **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida

de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.4. empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
 - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
 - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
 - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão,

mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pregaoeletronico@mpdf.t.sp.br.

2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo dos produtos no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
 - 6.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10. **Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 1,00% (um por cento) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
 - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
 - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita no tópico 13.1 acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 13.1.2. A ME ou EPP que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 13.2. Caso a primeira classificada seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
 - 13.3. Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do tópico 13.1, essa será considerada vencedora.
14. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas
15. Não será admitida a desistência de proposta após a abertura do certame, nem de lance após o encerramento da fase de lances, ficando a licitante desistente sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
 - 15.1. O não encaminhamento da proposta ajustada ao lance após a convocação pelo Pregoeiro, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
16. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

- 18.1.** Caso a melhor oferta esteja acima do valor máximo aceitável fixado neste Edital a licitante será convocada pelo Pregoeiro, no “chat” do sistema COMPRASNET, para negociar o valor ofertado e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro durante a negociação, ou não negociação do valor ofertado, a licitante será desclassificada, consoante previsto no Capítulo IX deste Edital, e será convocado o próximo colocado para a negociação.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 1. A proposta contendo a descrição do objeto ofertado, o preço e as condições previstas neste Edital, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema COMPRASNET até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

1.1 Juntamente com a proposta inicial deverão ser anexados no COMPRASNET, obrigatoriamente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

- 2.** No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
- 3. Os preços ofertados devem estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valor global anual superior a R\$ 72.396,00 (setenta e dois mil e trezentos e noventa e seis reais).**

3.1. *Compõe o valor global anual acima informado o valor de R\$12.396,00, destinado anualmente à aquisição de peças, as quais serão pagas apenas quando efetivamente adquiridas e substituídas, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Esse valor é fixo, deverá constar da proposta compondo o valor global anual ofertado e a licitante não poderá alterá-lo em sua proposta. Além disso, o serviço referente à eventual substituição de peças, ou seja, mão de obra, já deverá estar incluído no valor da manutenção ofertado.*

3.2. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/93, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

3.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)

3.1.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação

- de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 3.1.1.2.** verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - 3.1.1.3.** levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
 - 3.1.1.4.** consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 3.1.1.5.** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 3.1.1.6.** verificação de outros Contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 3.1.1.7.** pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 3.1.1.8.** verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 3.1.1.9.** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 3.1.1.10.** estudos setoriais;
 - 3.1.1.11.** consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - 3.1.1.12.** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 3.2.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 3.2.3.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 3.3.** A proposta deverá apresentar preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso no caso do valor global. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.
- 3.4.** A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos, indicando, ainda, somente uma marca e modelo para cada Item, quando for o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 3.4.1.** Na ausência das informações referidas acima a proposta da licitante

9. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET, será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 - 9.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
 - 9.2. O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor.
10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
12. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 12.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
3. **Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:**
 - 3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a) cédula de identidade;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);
 - a.2) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 44 da IN 2/2010), sob pena de inabilitação;
 - a.3) sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - a.4) para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 6.204/2007).
 - a.5) **A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.**
 - ✓ Especificamente para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício prevista na alínea a.5 acima.

- ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
 - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br, e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro do Responsável Técnico (RT) no Conselho Profissional Competente, podendo este ser:

- I.** Engenheiro Clínico, Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletricista, de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou
- II.** Técnico Industrial das áreas de mecânica ou eletrotécnica, de nível médio, devidamente inscrito no Conselho de Técnicos Industriais - CFT/CRT.

a.1) A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CONFEA/CREA ou CFT/CRT, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais, formalmente vinculados à empresa na data de abertura do certame, com as devidas anotações de responsabilidade técnica, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

c.1) A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou

contrato de trabalho/prestação de serviços.

d) Declaração formal, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo III do Edital.

d.1) A visita é opcional e servirá para que o interessado tome conhecimento detalhado dos locais de realização dos serviços, das instalações, das condições técnicas e ambientais e dos procedimentos adotados para execução das tarefas que compõem os serviços objeto da licitação.

d.2) A visita técnica deverá ocorrer por horário marcado, e será agendada com a Subsecretaria Odontológica pelo telefone (61)3343-9513, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, ou pelo e-mail (diod@mpdft.mp.br), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de abertura do certame;

d.3) Durante a visita técnica serão esclarecidas dúvidas da CONTRATADA e será dada ciência:

- i.** Dos locais onde deverão ser realizados os serviços contratados;
- ii.** Dos modelos dos equipamentos;

d.4) Não terão fundamento alegações posteriores de desconhecimento dos objetos e suas características de contratação, gestão e execução, sob pretexto da CONTRATADA não haver efetuado a visita técnica.

- i.** O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
- ii.** Mediante solicitação, a licitante deverá informar os dados de contato do emitente do Atestado (telefone, endereço, *e-mail*).
- iii.** Serão aceitos Atestados de serviços ainda em andamento.
- iv.** Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos Contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- v.** No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- vi.** Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.

- vii. Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do Contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
 5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
 6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
 7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
 8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
 9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
 10. **A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
 11. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
 12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
 - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.

3.1 Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:
 - I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
 - no caso de **inexecução total** do Contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
 - ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.
 - III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;

- d)** cometer fraude fiscal;
- e)** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f)** ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

3.1 Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.

- 4.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6.** Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
 - a)** não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b)** deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - c)** apresentar documentação falsa;
 - d)** não mantiver a proposta;
 - e)** comportar-se de modo inidôneo;
 - f)** fizer declaração falsa;
 - g)** cometer fraude fiscal.
- 7.** De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela citada lei:
 - a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
- 9.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
6. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
8. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue

contra recibo.

9. A CONTRATADA se compromete a apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.
10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
11. O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.
12. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
13. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
14. Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.
15. A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do

processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

4. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
5. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Descontos e Glosas – Instrumento de Medição de Resultados (IMR):
 - 6.1. Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo IV deste Edital.

CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
 - a) provisoriamente, pelo gestor ou gestor substituto do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade.
 - b) definitivamente, pelo gestor ou gestor substituto do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.
2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO

1. Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato

constante do Anexo VIII deste Edital.

2. O Contrato eventualmente firmado em decorrência desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e poderá, a critério do MPDFT, ter sua duração prorrogada, limitada a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XVIII - DO REAJUSTE

1. O Contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016.
2. O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.
3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o Contrato.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado acostado aos autos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital rege-se em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites www.mpdft.mp.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077 ou pelo *e-mail* pregaoeletronico@mpdft.mp.br.
14. **Em caso de divergência entre as especificações insertas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.**
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
16. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 4 de março de 2021.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo II deste Edital, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda.

Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência, prevalecerão as constantes deste último.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO/OBJETO ADQUIRIDO

2.1. Será contratada empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo II deste Edital, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda;

I. Manutenção é o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

II. Manutenção preventiva aquela relacionada a avaliações periódicas, realizadas a fim de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, minimizando os riscos de perdas e de prejuízo ao trabalho. São exemplos de **manutenção preventiva**, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

III. Manutenção corretiva é efetuada após a ocorrência de uma falha do equipamento e se destina a recolocar o mesmo em condições de executar a função requerida, podendo ser programada ou não programada. São exemplos de **manutenção corretiva**, entre outros, os serviços de: reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, e substituição de peças gastas ou irreparáveis, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

2.2. Incluem-se no preço mensal do Contrato: a manutenção preventiva dos equipamentos, o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e materiais de consumo, bem como as despesas relativas à instalação de peças

decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, conforme definições constantes deste Termo de Referência.

- Entende-se por **materiais de reposição**, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, correias e correlatos.
- Entende-se por **materiais de consumo**, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal, devendo ser agendados diretamente com a Subsecretaria Odontológica. O agendamento prévio é imprescindível para que a realização do serviço não prejudique a rotina do setor e, ainda, para que um servidor da área técnica seja designado para acompanhar o representante da Contratada.

2.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

I. Com relação ao descarte de pilhas e baterias substituídas, a CONTRATADA deverá obedecer às Resoluções Conama nº 401/2008 e nº 424/2010.

II. No caso de utilização de óleos lubrificantes, a CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução Conama nº 362/2005.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

3.3. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I. Instituir medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

II. Dar preferência a produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1, no caso de eventual aquisição de peças para reposição;

- III. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, de acordo com a NR nº 9 do MTE;
- IV. Conscientizar seus funcionários para a redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- V. Realizar a separação dos resíduos recicláveis que, porventura, sejam gerados durante a realização do serviço.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos estabelecidos.
- b) Fornecer aos gestores do contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o MPDFT.
- c) Fornecer à CONTRATANTE o número de telefone celular do Preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para atendimento em situações de urgência e/ou funcionamento anormal de equipamentos, no prazo estabelecido no item 4.3.
- d) Comunicar aos gestores do contrato, imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço.
- e) Acatar as determinações dos gestores e dos fiscais do contrato, que poderão sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços sempre que considerarem a medida necessária.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- g) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- h) Portar, em local visível e durante todo o tempo em que permanecer nas dependências da CONTRATANTE, crachá ou documento funcional.
- i) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MPDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da CONTRATANTE.
- j) Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao MPDFT que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
- k) Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem

utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o MPDFT.

- l) Utilizar nos equipamentos somente peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- m) Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do MPDFT, arcando com as despesas de retirada e devolução.
- n) Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, utilizando pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.
- o) Prestar **garantia dos serviços** de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo **prazo mínimo de 90 (noventa) dias**, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao MPDFT dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.
- p) Responsabilizar-se por quaisquer falhas na execução do serviço de manutenção, seja preventiva ou corretiva, arcando com todo o custo de material e mão de obra necessários à correção.

4.2 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Realizar os serviços, sempre que possível, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas em dias úteis.
- b) Comparecer pontualmente nos dias e horários agendamentos para a realização do serviço, de forma a não prejudicar os atendimentos.
- c) Apresentar **RELATÓRIO TÉCNICO** mensal relativo à manutenção preventiva, preferencialmente ao término da realização do serviço no próprio local, ou excepcionalmente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

4.3 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) Atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer dos equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS) enviada por e-mail pela Subsecretaria Odontológica ou pelos gestores do contrato.
 - A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da OS e, se possível, informar o horário previsto para comparecimento ao MPDFT, observando os dias e horários de funcionamento do órgão.
 - Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do MPDFT, os serviços deverão ser programados para outros dias e horários, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE, e observando a conveniência da administração.

- b)** Obter autorização prévia de um dos gestores do contrato ou da chefia da Subsecretaria Odontológica ou, excepcionalmente, de outro servidor da área técnica de odontologia, sempre que um componente ou peça necessitar ser removido para conserto em oficina.
- Eventuais despesas relacionadas à retirada do equipamento, incluindo sua posterior reinstalação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
- A instalação ou substituição de qualquer peça será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor ao MPDFT, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.
- d)** Emitir Relatório Circunstanciado, no caso de manutenção corretiva, especificando a causa e o tipo de problema apresentado, dentro dos seguintes prazos:
- Até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local, quando não houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios; e
 - Até 5 (cinco) dias úteis, caso haja necessidade de remoção do equipamento para análise, devido à impossibilidade de identificação do defeito técnico no local do atendimento.
- e)** Adotar o seguinte procedimento, no caso de fornecimento e ressarcimento de peças:
- I.** Apresentar o Relatório Circunstanciado e o orçamento referente à aquisição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s); este, além do valor unitário e total, deverá conter a descrição detalhada do item (marca, modelo, tamanho, potência etc.).
 - II.** Aguardar a realização da pesquisa de preços realizada pelo MPDFT, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - Concluída a pesquisa, os gestores do contrato enviarão à CONTRATADA o quadro comparativo de preços, para conhecimento e providências relacionadas à aquisição da(s) peça(s).
 - A CONTRATADA poderá contestar a pesquisa de preços realizada pelo MPDFT no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, mediante a apresentação de documentos que comprovem eventuais incorreções.
 - III.** Adquirir as peças e instalá-las, nos seguintes prazos, contados do recebimento do quadro comparativo de preços:
 - Até 5 (cinco) dias úteis, caso o fornecedor esteja localizado no DF; ou
 - Até 10 (dez) dias úteis, caso o fornecedor seja de outro estado.

Observação: os prazos poderão ser flexibilizados a critério dos gestores do contrato, se a CONTRATADA comprovar a existência de fator impeditivo para o seu cumprimento. Ainda, a substituição da(s) peça(s) deverá ocorrer nas

dependências da CONTRATANTE, exceto nos casos em que a remoção do equipamento for indispensável à realização do serviço.

- IV.** Encaminhar aos fiscais do Contrato o Relatório Técnico referente à manutenção corretiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, fazendo constar a descrição dos serviços realizados, a relação de peças substituídas (quando for o caso), o número de patrimônio do equipamento, data e prazo de garantia.
- V.** Encaminhar, junto com o Relatório Técnico mencionado no item anterior, nota fiscal emitida no nome e CNPJ da CONTRATADA, contendo a descrição, quantitativo e valor unitário e total da(s) peça(s) substituída(s).
- Para que o ressarcimento da(s) peça(s) substituída(s) seja realizado, o valor total da nota fiscal deve corresponder ao somatório dos menores valores encontrados para cada peça, conforme pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE ou do orçamento levantado pela CONTRATADA.
 - Notas fiscais emitidas em nome de terceiros não serão consideradas válidas para efeitos de pagamento.
 - O ressarcimento das peças fornecidas será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação do Relatório Técnico e da nota fiscal correspondente, e condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
- f)** Apresentar aos gestores ou aos fiscais do contrato todas as peças, componentes e materiais que porventura venham a ser substituídos, ficando a critério da CONTRATANTE delegar, ou não, à CONTRATADA, o descarte.
- g)** Elaborar laudo técnico detalhado, caso a manutenção de qualquer equipamento torne-se inviável (por desgaste, dano irreparável, encerramento da fabricação de peças para o modelo etc.), apresentando-o aos fiscais do contrato com a maior brevidade possível.
- h)** Observar o seguinte, no caso de equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia:
- Os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia, e desde que previamente autorizados pela CONTRATANTE.
 - Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
 - Caso a CONTRATADA execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

5. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- a)** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- b)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d)** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e)** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f)** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- g)** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- h)** Zelar para que a empresa contratada realize unicamente as tarefas estabelecidas no contrato.
- i)** Realizar pesquisa de preços das peças indicadas no Relatório Circunstanciado apresentado pela CONTRATADA para comprovar se a proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração.

6. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO OU DO OBJETO ADQUIRIDO

A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 90 (noventa) dias de garantia para as peças substituídas.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na Subsecretaria Odontológica da Secretaria de Atendimento à Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizada no Térreo da Segunda Etapa do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF.

ANEXO II
LISTAGEM DE BENS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	03	Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio) acoplados no mesmo aparelho – Marca DABI ATLANTE – Modelo: PROFI CLASS.
2	03	Aparelho de laserterapia e clareamento dental – Marca: CLEAN LINE. Modelo: BRITE LASER MAX.
3	03	Negatoscópio com luz de LED – Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: LUNA.
4	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: SELAPACK. Modelo: SM 300 PLUS.
5	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: ALT. Modelo: SEAL PLUS.
6	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: BIOART. Modelo: BIOSTAMP.
7	03	Aparelho de raio-x odontológico com disparador à distância – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: SPECTRO 70 X Eletronic (coluna móvel).
8	06	Mocho odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: ERGORALAX.
9	03	Unidade auxiliar completa, com dois terminais para sugador (1 Venturi/ Vac Plus e 1 Venturi), cuspideira com jato de água e aparelho fotopolimerizador (Ultraled) acoplado – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: TECHNO 200 ASSISTENTE.
10	03	Equipo Odontológico com braço pneumático e negatoscópio acoplado – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: HASTFLEX TECNO DIGITAL.
11	03	Refletor odontológico com lâmpada halógena – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: Reflex.
12	03	Cadeira odontológica motorizada elétrica – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: GALLA.
13	01	Cadeira odontológica para raio-x (semi-automática) – Marca: OLSEN.
14	02	Compressor de ar odontológico – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: AIR PLUS (60 litros).
15	03	Compressor de ar odontológico – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: 170/15.
16	01	Bomba a vácuo para quatro consultórios – Marca: ACME. Modelo: TURBO 4.
17	03	Filtro de ar da cadeira odontológica – Marca: ARPRESX. Modelo: AF1.

18	02	Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor – Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: VITALE 21.
19	02	Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: VITALE CLASS (21 litros).
20	01	Mini-incubadora para testes biológicos. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: MINI.
21	02	Lavadora ultrassônica de material odontológico – Marca: SCHUSTER. Modelo: L100.
22	04	Contra-ângulo: Marca: KAVO.
23	04	Contra-ângulo – Marca: DABI ATLANTE.
24	05	Micro motor. Marca: DABI ATLANTE.
25	01	Micro motor. Marca: DX.
26	01	Micro motor. Marca: KAVO
27	04	Peça de mão (peça reta) – Marca: DABI ATLANTE.
28	02	Peça de mão (peça reta) – Marca: DX.
29	07	Caneta de alta rotação com sistema push-botton. Marca – DABI ATLANTE.
30	04	Caneta de alta rotação com sistema push-botton – Marca: DX.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Ao

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

A _____ (nome da empresa), _____ (CNPJ), localizada _____ (endereço completo), representada por _____ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº ____/2021**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2021.

Empresa

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

1. Da Apuração:

A Contratada deverá atingir, mensalmente, as metas de realização do serviço objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, o gestor do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme as tabelas de indicadores apresentadas abaixo.

2. Dos Indicadores:

Indicador	
01 - Cumprimento do horário agendado para a realização do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Não prejudicar a rotina do setor, tendo em vista que o serviço de manutenção requer o remanejamento das consultas odontológicas. Por esse motivo, o cumprimento do horário agendado para realização do serviço é fundamental.
Meta a cumprir	A Contratada deverá comparecer ao local de realização do serviço, pontualmente , considerando o horário previamente agendado com o fiscal técnico do Contrato.
Instrumento de medição	1. O agendamento deverá ser formalizado por e-mail, constando a data e a hora que foram acordadas entre o fiscal técnico e o responsável pela Contratada. 2. O dia e o horário de chegada para a realização do serviço deverão ser registrados no Relatório Técnico.
Forma de acompanhamento	O Relatório Técnico deverá conter a assinatura do Fiscal Técnico do Contrato que acompanhou o serviço, de forma a ratificar o dia e a hora registrados pela Contratada.
Periodicidade	Mensalmente, quando da manutenção preventiva, e sempre que se fizer necessário o agendamento para realização de manutenção corretiva.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuída a seguinte pontuação ao tempo de atraso , considerando cada agendamento realizado:

	<ul style="list-style-type: none"> • 0: Até 15 min. • 1: De 15 min até 30 min. • 2: De 30 min até 60 min. • 3: Acima de 60 min.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.
Observações	Atrasos que ocorram por motivo de força maior deverão ser comunicados ao fiscal técnico do contrato tão logo possível, e não serão computados para efeito de penalidade se devidamente justificados.

Indicador	
02 - Cumprimento das obrigações e prazos contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de acordo com o que fora estabelecido em contrato.
Metas a cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir que os números de telefone e endereço de e-mail do Preposto estejam sempre atualizados, para que seja possível o contato em dias úteis. 2. Entregar os Relatórios Técnicos e orçamentos (no caso de eventual substituição de peças) de acordo com os prazos estabelecidos no contrato. 3. Responder às solicitações dos fiscais técnicos e gestores do contrato, dentro dos prazos que forem estipulados. 4. Zelar pela limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços. 5. Retirar equipamentos das dependências da Contratante apenas após obter autorização de um dos fiscais técnicos ou gestores do contrato.
Instrumento de medição	Datas constantes nos e-mails, Relatórios Técnicos e orçamentos. No caso da meta 4, poderão ser utilizados outros instrumentos, como Registro de Ocorrência e registro fotográfico.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Toda comunicação com a Contratada será feita por e-mail para fins de registro e comprovação dos prazos. Na hipótese de agendamentos ou solicitações realizadas por contato telefônico, o conteúdo da mensagem deverá ser reiterado por e-mail. • Todos os documentos emitidos pela Contratada devem ser datados e conferidos pelos fiscais técnicos e/ou gestores do contrato. • O serviço de manutenção, nas dependências da Contratante, será realizado sempre sob a supervisão de um dos fiscais do contrato ou, excepcionalmente, por servidor da área de odontologia acompanhado por um dos gestores do contrato.
Periodicidade	<ul style="list-style-type: none"> • O contato com o Preposto será feito sempre que houver necessidade. • A entrega dos documentos obedecerá os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuído 1 ponto para cada meta não cumprida.

Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.

3. Das Faixas de Ajuste no Pagamento

No caso de a Contratada não atingir os níveis mínimos esperados, os gestores do contrato deverão comunicá-la para que a nota fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização baseada neste Instrumento de Medição de Resultado (Art. 50, alínea “c”, IN SEGES/ MP nº 5/2017).

Assim, mensalmente, os gestores do contrato procederão à contagem da pontuação da empresa, aplicando as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

Pontuação	Faixas de Ajuste no Pagamento
0	Pagamento de 100% do valor mensal.
1	Pagamento de 98% do valor mensal.
2	Pagamento de 96% do valor mensal.
3	Pagamento de 94% do valor mensal.
Acima de 4	Pagamento de 90% do valor mensal.

4. Das Sanções

A Contratante poderá, em caso de reiterado descumprimento dos termos deste IMR, aplicar as seguintes sanções:

Reincidência no Descumprimento de uma Mesma Meta*	Sanção
3 vezes	Multa de 5% do valor pago mensalmente pelo contrato.
5 vezes	Multa de 10% do valor pago mensalmente pelo contrato.
7 vezes	Multa de 15% do valor pago mensalmente pelo contrato.
Acima de 10 vezes	Multa de 20% do valor pago mensalmente pelo contrato e possibilidade de rescisão contratual.

* Dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

ANEXO V
PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS

Descrição	Valor Mensal Máximo (R\$)	Valor Anual Máximo (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo II deste Edital, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda.	5.000,00	60.000,00
Valor anual estimado para eventual aquisição de peças.	--	12.396,00
VALOR GLOBAL ANUAL – R\$		72.396,00

Compõe o valor global anual acima informado o valor de R\$12.396,00, destinado anualmente à aquisição de peças, as quais serão pagas apenas quando efetivamente adquiridas e substituídas, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Esse valor é fixo, deverá constar da proposta compondo o valor global anual ofertado e a licitante não poderá alterá-lo em sua proposta. Além disso, o serviço referente à eventual substituição de peças, ou seja, mão de obra, já deverá estar incluído no valor da manutenção ofertado.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º _____/2021**, que nos quadros da empresa _____, CNPJ n.º _____, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal

**ANEXO VII
FORMULÁRIO**

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO (utilizar um formulário para cada signatário)	
SIGNATÁRIO DO CONTRATO	NOME
	CARGO
	NACIONALIDADE
	ESTADO CIVIL
	IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)
	CPF
	TELEFONE FIXO
	TELEFONE CELULAR
ASSINA AUTORIZADO POR	<input type="checkbox"/> PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar Contratos”. <input type="checkbox"/> ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”. <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.
	IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.
INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS	CNPJ MATRIZ: _____
	CNPJ FILIAIS: _____ IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.

TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO N° .../SG/MPDFT/.....

PROCESSO N°

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu,, nos termos da Portaria n°

CONTRATADA

....., daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida na,, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua),,, portador(a) da CI-RG n°, inscrito(a) no CPF/MF sob o n°, conforme, que confere ao(à) qualificado(a) poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de

2000, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** nº, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo nº, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo I deste contrato, com substituição de peças mediante ressarcimento e serviços sob demanda, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes deste contrato e dos anexos do Edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na Subsecretaria Odontológica da Secretaria de Atendimento à Saúde do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, localizada no Térreo da Segunda Etapa do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

1. será de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004, e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
2. a CONTRATADA deverá obedecer às Resoluções Conama nº 401/2008 e nº 424/201 com relação ao descarte de pilhas e baterias substituídas;
3. a CONTRATADA deverá observar o disposto na Resolução Conama nº 362/2005, no caso de utilização de óleos lubrificantes;

4. o MPDFT reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
5. instituir medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
6. dar preferência a produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1, no caso de eventual aquisição de peças para reposição;
7. fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços, de acordo com a NR nº 9 do MTE;
8. conscientizar seus funcionários para a redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
9. realizar a separação dos resíduos recicláveis que, porventura, sejam gerados durante a realização do serviço

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante nº, fundamentada na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitário e global, bem como nos demais documentos constantes do processo nº, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

2. efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. realizar pesquisa de preços das peças indicadas no Relatório Circunstanciado apresentado pela CONTRATADA para comprovar se a proposta da empresa é a mais vantajosa para a Administração;
4. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 4 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e seus anexos e dos anexos do Edital;
2. contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
3. fornecer ao gestor do contrato os nomes dos empregados autorizados a tratar com o MPDFT;
4. fornecer ao gestor do contrato o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência e/ou funcionamento anormal de equipamentos, no prazo estabelecido no item 4.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital;

5. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
6. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
12. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
15. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
16. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
17. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
18. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

19. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
20. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
21. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Secretaria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
22. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
23. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
24. os profissionais da CONTRATADA deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;
25. manter e acessar regularmente o correio eletrônico, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 25.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 25.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
26. comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
27. acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços sempre que considerar a medida necessária;
28. assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
29. fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
30. restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao MPDFT que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
31. fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o MPDFT;

32. utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
33. retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora do MPDFT, no local determinado pelo gestor do contrato, arcando com as despesas de retirada e devolução;
34. deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante;
35. prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao MPDFT dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado;
36. responsabilizar-se por quaisquer falhas na execução do serviço de manutenção, seja preventiva ou corretiva, arcando com todo o custo de material e mão de obra necessários à correção;
37. seguir, com relação aos serviços de manutenção preventiva, o constante no item 4.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital;
38. seguir, com relação aos serviços de manutenção corretiva, o constante no item 4.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital, obedecido o seguinte procedimento no caso de fornecimento e ressarcimento de peças:
 - I. apresentar o Relatório Circunstanciado e o orçamento referente à aquisição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s); este, além do valor unitário e total, deverá conter a descrição detalhada do item (marca, modelo, tamanho, potência etc.);
 - II. aguardar a realização da pesquisa de preços realizada pelo MPDFT, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - concluída a pesquisa, os gestores do contrato enviarão à CONTRATADA o quadro comparativo de preços, para conhecimento e providências relacionadas à aquisição da(s) peça(s).
 - a CONTRATADA poderá contestar a pesquisa de preços realizada pelo MPDFT no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, mediante a apresentação de documentos que comprovem eventuais incorreções.
 - III. adquirir as peças e instalá-las, nos seguintes prazos, contados do recebimento do quadro comparativo de preços:
 - até 5 (cinco) dias úteis, caso o fornecedor esteja localizado no DF; ou;
 - até 10 (dez) dias úteis, caso o fornecedor seja de outro estado;
 - os prazos poderão ser flexibilizados a critério dos gestores do contrato, se a CONTRATADA comprovar a existência de fator impeditivo para o seu cumprimento. Ainda, a substituição da(s)

peça(s) deverá ocorrer nas dependências do MPDFT, exceto nos casos em que a remoção do equipamento for indispensável à realização do serviço.

IV. encaminhar aos gestores do contrato o Relatório Técnico referente à manutenção corretiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, fazendo constar a descrição dos serviços realizados, a relação de peças substituídas (quando for o caso), o número de patrimônio do equipamento, data e prazo de garantia.

V. encaminhar, junto com o Relatório Técnico mencionado no item anterior, nota fiscal emitida no nome e CNPJ da CONTRATADA, contendo a descrição, quantitativo e valor unitário e total da(s) peça(s) substituída(s).

- para que o ressarcimento da(s) peça(s) substituída(s) seja realizado, o valor total da nota fiscal deve corresponder ao somatório dos menores valores encontrados para cada peça, conforme pesquisa de preços realizada pelo MPDFT ou do orçamento levantado pela CONTRATADA;
- notas fiscais emitidas em nome de terceiros não serão consideradas válidas para efeitos de pagamento;
- o ressarcimento das peças fornecidas será realizado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da apresentação do Relatório Técnico e da nota fiscal correspondente, e condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

39. observar e cumprir todos os itens constantes do Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sob o Programa de Trabalho e Elemento de Despesa, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa neste exercício, foi emitida Nota de Empenho nº, em, no valor de, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ (.....), no qual estão incluídas as despesas com a manutenção preventiva dos equipamentos, o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, pelo gestor ou gestor substituto do contrato, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade:

- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou gestor substituto do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ (.....), aplicado o disposto no Anexo II – Do Instrumento de Medição de Resultados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, no Edital e seus anexos, caso em que o prazo referido no *caput* será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da CONTRATADA serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados, Anexo II deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver

prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Diretor-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
 - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato.
 - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
 - i. caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas

nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, ao MPDFT, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....
.....

.....
.....

ANEXO I
LISTAGEM DE BENS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO
1	03	Aparelho para remoção de tártaro e placa bacteriana (sistema de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio) acoplados no mesmo aparelho – Marca DABI ATLANTE – Modelo: PROFI CLASS.
2	03	Aparelho de laserterapia e clareamento dental – Marca: CLEAN LINE. Modelo: BRITE LASER MAX.
3	03	Negatoscópio com luz de LED – Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: LUNA.
4	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: SELAPACK. Modelo: SM 300 PLUS.
5	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: ALT. Modelo: SEAL PLUS.
6	01	Seladora para rolos de papel grau cirúrgico/polipropileno – Marca: BIOART. Modelo: BIOSTAMP.
7	03	Aparelho de raio-x odontológico com disparador à distância – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: SPECTRO 70 X Eletronic (coluna móvel).
8	06	Mocho odontológico com funcionamento a gás e base sobre cinco rodízios – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: ERGORALAX.
9	03	Unidade auxiliar completa, com dois terminais para sugador (1 Venturi/ Vac Plus e 1 Venturi), cuspideira com jato de água e aparelho fotopolimerizador (Ultraled) acoplado – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: TECHNO 200 ASSISTENTE.
10	03	Equipo Odontológico com braço pneumático e negatoscópio acoplado – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: HASTFLEX TECNO DIGITAL.
11	03	Refletor odontológico com lâmpada halógena – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: Reflex.
12	03	Cadeira odontológica motorizada elétrica – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: GALLA.
13	01	Cadeira odontológica para raio-x (semi-automática) – Marca: OLSEN.
14	02	Compressor de ar odontológico – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: AIR PLUS (60 litros).
15	03	Compressor de ar odontológico – Marca: DABI ATLANTE. Modelo: 170/15.
16	01	Bomba a vácuo para quatro consultórios – Marca: ACME. Modelo: TURBO 4.
17	03	Filtro de ar da cadeira odontológica – Marca: ARPREX. Modelo: AF1.
18	02	Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização

		a vapor – Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: VITALE 21.
19	02	Autoclave horizontal tipo mesa para consultório odontológico para esterilização a vapor. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: VITALE CLASS (21 litros).
20	01	Mini-incubadora para testes biológicos. Marca: CRISTÓFOLI. Modelo: MINI.
21	02	Lavadora ultrassônica de material odontológico – Marca: SCHUSTER. Modelo: L100.
22	04	Contra-ângulo: Marca: KAVO.
23	04	Contra-ângulo – Marca: DABI ATLANTE.
24	05	Micro motor. Marca: DABI ATLANTE.
25	01	Micro motor. Marca: DX.
26	01	Micro motor. Marca: KAVO
27	04	Peça de mão (peça reta) – Marca: DABI ATLANTE.
28	02	Peça de mão (peça reta) – Marca: DX.
29	07	Caneta de alta rotação com sistema push-botton. Marca – DABI ATLANTE.
30	04	Caneta de alta rotação com sistema push-botton – Marca: DX.

1

ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

5. Da Apuração:

A Contratada deverá atingir, mensalmente, as metas de realização do serviço objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, o gestor do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de ajuste para pagamento, conforme as tabelas de indicadores apresentadas abaixo.

6. Dos Indicadores:

Indicador	
01 - Cumprimento do horário agendado para a realização do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Não prejudicar a rotina do setor, tendo em vista que o serviço de manutenção requer o remanejamento das consultas odontológicas. Por esse motivo, o cumprimento do horário agendado para realização do serviço é fundamental.
Meta a cumprir	A Contratada deverá comparecer ao local de realização do serviço, pontualmente , considerando o horário previamente agendado com o fiscal técnico do Contrato.
Instrumento de medição	1. O agendamento deverá ser formalizado por e-mail, constando a data e a hora que foram acordadas entre o fiscal técnico e o responsável pela Contratada. 2. O dia e o horário de chegada para a realização do serviço deverão ser registrados no Relatório Técnico.
Forma de acompanhamento	O Relatório Técnico deverá conter a assinatura do Fiscal Técnico do Contrato que acompanhou o serviço, de forma a ratificar o dia e a hora registrados pela Contratada.
Periodicidade	Mensalmente, quando da manutenção preventiva, e sempre que se fizer necessário o agendamento para realização de manutenção corretiva.
Mecanismo de Cálculo	Será atribuída a seguinte pontuação ao tempo de atraso , considerando cada agendamento realizado: <ul style="list-style-type: none">• 0: Até 15 min.• 1: De 15 min até 30 min.• 2: De 30 min até 60 min.

	• 3: Acima de 60 min.
Início de Vigência	Data da assinatura do Contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.
Observações	Atrasos que ocorram por motivo de força maior deverão ser comunicados ao fiscal técnico do contrato tão logo possível, e não serão computados para efeito de penalidade se devidamente justificados.

Indicador	
02 - Cumprimento das obrigações e prazos contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o serviço seja prestado de acordo com o que fora estabelecido em contrato.
Metas a cumprir	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantir que os números de telefone e endereço de e-mail do Preposto estejam sempre atualizados, para que seja possível o contato em dias úteis. 2. Entregar os Relatórios Técnicos e orçamentos (no caso de eventual substituição de peças) de acordo com os prazos estabelecidos no contrato. 3. Responder às solicitações dos fiscais técnicos e gestores do contrato, dentro dos prazos que forem estipulados. 4. Zelar pela limpeza e conservação dos locais de execução dos serviços. 5. Retirar equipamentos das dependências da Contratante apenas após obter autorização de um dos fiscais técnicos ou gestores do contrato.
Instrumento de medição	Datas constantes nos e-mails, Relatórios Técnicos e orçamentos. No caso da meta 4, poderão ser utilizados outros instrumentos, como Registro de Ocorrência e registro fotográfico.
Forma de acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • Toda comunicação com a Contratada será feita por e-mail para fins de registro e comprovação dos prazos. Na hipótese de agendamentos ou solicitações realizadas por contato telefônico, o conteúdo da mensagem deverá ser reiterado por e-mail. • Todos os documentos emitidos pela Contratada devem ser datados e conferidos pelos fiscais técnicos e/ou gestores do contrato. • O serviço de manutenção, nas dependências da Contratante, será realizado sempre sob a supervisão de um dos fiscais do contrato ou, excepcionalmente, por servidor da área de odontologia acompanhado por um dos gestores do contrato.
Periodicidade	<ul style="list-style-type: none"> • O contato com o Preposto será feito sempre que houver necessidade. • A entrega dos documentos obedecerá os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Mecanismo de Cálculo	Será atribuído 1 ponto para cada meta não cumprida.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	* Ver item 3 - Das Faixas de Ajuste no Pagamento.
Sanções	* Ver item 4 - Das Sanções.

7. Das Faixas de Ajuste no Pagamento

No caso de a Contratada não atingir os níveis mínimos esperados, os gestores do contrato deverão comunicá-la para que a nota fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização baseada neste Instrumento de Medição de Resultado (Art. 50, alínea “c”, IN SEGES/MP nº 5/2017).

Assim, mensalmente, os gestores do contrato procederão à contagem da pontuação da empresa, aplicando as seguintes faixas de ajuste no pagamento:

Pontuação	Faixas de Ajuste no Pagamento
0	Pagamento de 100% do valor mensal.
1	Pagamento de 98% do valor mensal.
2	Pagamento de 96% do valor mensal.
3	Pagamento de 94% do valor mensal.
Acima de 4	Pagamento de 90% do valor mensal.

8. Das Sanções

A Contratante poderá, em caso de reiterado descumprimento dos termos deste IMR, aplicar as seguintes sanções:

Reincidência no Descumprimento de uma Mesma Meta*	Sanção
3 vezes	Multa de 5% do valor pago mensalmente pelo contrato.
5 vezes	Multa de 10% do valor pago mensalmente pelo contrato.
7 vezes	Multa de 15% do valor pago mensalmente pelo contrato.
Acima de 10 vezes	Multa de 20% do valor pago mensalmente pelo contrato e possibilidade de rescisão contratual.

* Dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.